



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não participou da sessão, em razão de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes dos cursos de Direito da Faculdade de Direito de Goianésia, Goiás, acompanhados pelo professor Claudemir da Silva; estudantes da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI; estudantes da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI e da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, acompanhados pelos professores Eloísa Nair de Andrade Argerich, Cesar Busnello, Vanderlino Vicari Paixão, Fagner Cuzzo Pias e Charlise Paula Gimenez. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou os estudantes e os professores presentes e discorreu sobre a sitemática do julgamento dos processos no Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes saudou os estudantes e parabenizou os professores pelo “Dia do Professor”, comemorado nesta data. Sua Excelência registrou que será realizado neste Tribunal Superior do Trabalho, nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de outubro, o “5º Seminário Internacional do Trabalho Seguro”, cuja conferência de abertura será ministrada pelo indiano Kailash Satyarthi, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz em dois mil e catorze. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte parabenizou os professores pela comemoração do “Dia do Professor”. Sua Excelência parabenizou as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann pela Coordenação do evento “5º Seminário Internacional do Trabalho Seguro”. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann felicitou o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, pelo vindouro aniversário no dia dezessete de outubro. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradeceu o registro. Associaram-se aos registros o Doutor Ronaldo Ferreira Tolentino, em nome dos advogados presente, e o Excelentíssimo Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-10156-94.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSON ASSUNÇÃO VAZ, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CARLOS ALBERTO BEGALLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6780-60.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: prorrogar a vista regimental



deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** ED-RO-21748-96.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERONICA FARIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Marques Galina, Advogado: Dr. Leopoldo de Menezes Moreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** CC - 100299-89.2018.5.01.0037 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Suscitado(a): JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-743-93.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): MARCELO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-10643-64.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHAVES MUDANÇAS & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Recorrido(s): ADEMILTON DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-21769-04.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NELSON JOSÉ ESPINDOLA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001448-87.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): HAMILTON MARMO FERES, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para as providências cabíveis para a regularização do polo passivo e posterior retomada do curso legal, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira juntará voto vencido. **PJE-PROCESSO:** AR-1000322-85.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autores: TEREZINHA MORAIS PAULA e outros, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Ré: FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **PJE-PROCESSO:** AR-1000334-02.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: JOSE CELSO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Paulo Brocchetto Junior, Ré: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogados: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior e Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Doutora Graciene de Deus Oliveira falou pela parte JOSE CELSO DA COSTA NETO. Observação 2: o Doutor Marcelo Peres Borges falou pela parte HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. **PROCESSO:** RO-5598-



63.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO ANTONIO PEIXOTO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - ANDRÉ LUIZ ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira reformulou o voto proferido na sessão realizada em 9/4/2019. **PROCESSO:** RO-12302-36.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DÉCIO MARCHESINI, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): LOURDES CANDIOTTO ZANETTI, Advogado: Dr. Aduino Cardoso Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva (GMDS), suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu, para julgar improcedente a ação rescisória, ante o óbice da Súmula nº 410/TST. **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-22706-14.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): THAINA GODOY AGOSTINI, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Advogado: Dra. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Emílson Cesar Coletto Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência (TST-P-215915/2019-0). Observação: o Dr. Emílson César Coletto Fernandes, patrono da parte THAINA GODOY AGOSTINI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1043-79.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS - GÍLIA COSTA SCHMALB, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (GMDMA), suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Observação: a Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves falou pela parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA. **PROCESSO:** RO-761-56.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLAVIA SCHULZ,



Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-6904-38.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SPUMAPAC - INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ABRAÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca falou pela parte SPUMAPAC - INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ABRAÃO BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2190-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Recorrido(s): EZILDA CLAUDIA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (GMDMA), Relatora, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignados os votos de Sua Excelência no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; e do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para determinar a expedição de ofícios à Receita Federal e outros (OAB, TRE etc.) e, se infrutífera a resposta, citação por edital."Observação 1 : declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB. **PROCESSO:** RO-50120-51.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE LÚCIO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da parte JORGE LÚCIO PINTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100642-36.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉA SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Hilca Behrendt, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Recorrido(s): OXIPARK ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Recorrido(s): TRANS LIFT TRANSPORTES E REMOÇÕES ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: a Dra. Marcela Janeiro Schmidt falou pela parte ANDRÉA SILVEIRA DUTRA. Observação 2: o Dr. Daniel de Leão Pires falou pela parte OXIPARK ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.. **PROCESSO:** RO-5586-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto,



Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GERSON LUÍS GALDINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** ED-RO-74-70.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargante(s) e Embargado(s): JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do recorrente Banco Safra S.A. Por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos de declaração da recorrente Jeane Fornazier do Nascimento e rejeitá-lo. Por unanimidade, não conhecer dos segundos embargos de declaração da embargante requerida eu razão da preclusão consumativa operada com a oposição dos primeiros. Observação: a Dra. Erika de Negri, patrona da parte JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5603-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALEX SANDRO LENZER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5615-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o



processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-830-79.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): LISIANE TROJAHN KIRCHHOF BAKER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 01027-2008-006-10-00-9, e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO e julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. No processo matriz, condena-se a reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo recolhimento está isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Na ação rescisória, condena-se a ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 419,69 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.984,72 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST. Observação: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5682-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CLAUDINEY APOLINÁRIO BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5712-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman,



Recorrido(s): JEFFERSON COUTINHO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** ED-ED-Ag-RO-14937-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO CARLOS FRIAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo e, assim, conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o retorno dos autos à relatora, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte ANTONIO CARLOS FRIAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5812-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ONIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6031-40.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SEBASTIÃO EUGÊNIO TEIXEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio



Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6165-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVANDRO LONGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6211-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SAMUEL REZENDE BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6221-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): KARINE APARECIDA KAMAROWSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira Subprocurador-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Raimar Rodrigues Machado, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: as Excelentíssimas Ministras



Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Recorrente(s): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Recorrente(s): ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann (GMMHM), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso ordinário adesivo dos réus Luís Felipe Belmonte dos Santos e Outros e, no mérito, julgá-lo prejudicado; e III) conhecer dos recursos ordinários adesivos dos réus Zenia Luciana Cernov de Oliveira e Outro (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero) e Espólio de Maria Vieira de Oliveira e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem rateados em partes iguais entre os advogados/escritórios que atuaram na presente ação rescisória. **PROCESSO:** RO-14-74.2012.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOMERO MARQUES RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceio de defesa e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região a fim de que realize a fase de instrução de forma fundamentada e retome o curso processual, proferindo novo julgamento, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-1000249-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Lucia Joseli Rinaldi, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: suspender para a próxima sessão a proclamação do resultado. **PROCESSO:** RO-803-61.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001594-26.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): BRUNO FELIPELLI VILARDO, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Recorrido(s): ATOS ORIGIN INC, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - THOMAZ MOREIRA WERNECK, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-49-43.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): NAIR FELISBERTO SALLES, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso ordinário voluntário e II) conhecer do reexame necessário e, no mérito,



negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001181-13.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO GONCALVES DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Recorrido(s): DIOGO SALUSTIANO MACIEL, Advogado: Dr. Decio Cabral Rosenthal, Recorrido(s): A.R.V COMERCIAL DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-102123-34.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO FELIPE JOSÉ MARIA, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Recorrido(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-101350-86.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIO DINIZ DE ANDRADE PINHEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Recorrido(s): MAYARA GUEDES NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tania Regina de Miranda, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1001178-92.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo de Carvalho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-710-35.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANAIA, Advogada: Dra. Rissiane Damião dos Santos Koech Goulart, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Brian Curts Theodoro, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Recorrido(s): PAULO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): EMILIO BINOTTO, Recorrido(s): EDEMILSON PEDRO BINOTTO, Recorrido(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Recorrido(s): ELIZABETH BINOTTO BAZZO, Recorrido(s): DESIGNER TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): TRANSBR TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): EDILSON SÉRGIO BINOTTO, Autoridade Coatora: JUÍZAS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - KAREM MIRIAN DIDONÉ E MICHELLE ADRIANE ROSÁRIO ARRUDA ARALDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-17-88.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIMAR FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Recorrido(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto incabível. **PROCESSO:** RO-7666-



83.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1001646-27.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELIA MARIA GONCALVES, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-585-54.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; e II) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado nas razões de contrariedade. **PROCESSO:** RO-22213-37.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): ELIANE SILVEIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - Patrícia Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-102416-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBERTY CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): YASMIN JAEGGER BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Portugal Jaegger, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1797-22.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RAFAEL GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AGENCIA DE VENDAS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-31-40.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARLY COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-755-84.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMINTAS JOSE QUINGOSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Dr. Roberto Apolinário de Souza Cardoso, Agravado(s): ATLÂNTICA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA SOUSA, Agravado(s): MARANELLO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno; indeferir o pedido de condenação do agravante ao pagamento da multa por litigância de má-fé; deferir parcialmente o pedido de majoração dos honorários advocatícios, que passa a ser de 15% calculados sobre o valor dado à causa, devidamente



atualizado. **PROCESSO:** RO-173-68.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RÁPIDO ESTRELA DALVA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): EVERALDINO DE SANTANA, Advogada: Dra. Graziela Nascimento Silva, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-1000160-02.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE ALFA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): CHRISTIAN ALEXANDER MINA CÓRDOVA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DANIEL ROCHA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002004-89.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUAREZ FRANCISCO DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): CLEUZA APARECIDA GALO PEREIRA, Recorrido(s): MARIA REGINA PEREIRA DANIEL, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS DANIEL, Recorrido(s): JONH ALISSON DOS SANTOS DANIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24242-39.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVELLIN FELICIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edson José da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): SOJA DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aparecido Tinti Rodrigues de Farias, Recorrido(s): CESAR ROBERTO MAKSOUD CABRAL, Recorrido(s): UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça requeridos pela recorrente desde a contestação, destacando-se, porém, que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" (art. 98, §4º, do CPC de 2015). **PROCESSO:** ED-RO-24048-39.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CASSEMIRO MURCILI, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Embargado(a): RAFAEL GONZALEZ, Autoridade Coatora: RENATO DE MORAES ANDERSON - JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** AIRO-1002006-25.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUF MARTINS - ADMINISTRAÇÃO, MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Adailton Miranda Cavalcante, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): ANA CRISTINA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **PROCESSO:** RO-58500-57.2012.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-25-98.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEY GUALBERTO ANACLETO E OUTROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para que prossiga no exame e julgamento do mandado de segurança. **PROCESSO:** RO-620-61.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILIBALDO SCHMITZ, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 966, V, do CPC de 2015, por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468, caput, da CLT, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos primitivos, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento do auxílio-alimentação, a contar da data da aposentadoria (23/11/2000), em parcelas vencidas e vincendas, nas mesmas condições e valores concedidos aos empregados da ativa. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas processuais, pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação. Em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do NCPC. Oficie-se ao TRT da 12ª Região. **PROCESSO:** RO-580-40.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Dr. Caio Sergio Reis Neves, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): NOÉ DE LIMA XAVIER, Advogado: Dr. Diego Lima Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, das quais fica isenta de recolhimento. **PROCESSO:** RO-1062-22.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): JUSSARA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Fagundes Muraro, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA DE JESUS E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Fagundes Muraro, Recorrido(s): RIVIERA BAR E RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, IV, do CPC de 2015 e 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09, e cassar a liminar outrora conferida pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho. **PROCESSO:** RO-10250-42.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrido(s): JOSÉ NEVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-8556-56.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETÍCIA CARVALHO SALETTI, Advogado: Dr. Anderson



Nascimento de Barros, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MOÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/S LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - MILA MALUCELLI ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10214-85.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDÉSIO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (GMEV), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e manter a improcedência da ação rescisória, ante o óbice da Súmula nº 83 desta Corte. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou o voto proferido em 1º/10/2019 pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0000216-51.2013.5.03.0048 para, em juízo rescisório, reestabelecer a sentença, no aspecto, e reconhecer a rescisão indireta. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa. Considerando a sucumbência da ré, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. **PROCESSO:** ED-RO-246-50.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Embargado(a): ROGERIO OSORIO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LUIZ CARLOS BIBIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-90-83.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Recorrido(s): JOICE GALLO TRITOLA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Depiro, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ED-RO-6588-88.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Dr. José Carvalho Miranda Júnior, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-RO-20440-59.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NARA DE FATIMA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Advogada: Dra. Lisiane Kowalski Ramos, Advogada: Dra. Josiani



Meotti Dezen, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5465-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Autoridade Coatora: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas, de cujo recolhimento o recorrente é isento, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-10046-95.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): MARIA DO CARMO LOPES LOURENÇO E OUTRAS, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Autoridade Coatora: EDUARDO TADEU THON - JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6755-42.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTIA MARIANO, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Helena Forjaz de Moraes, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, ante a violação manifesta do art. 10, II, "b", do ADCT/88, para desconstituir o acórdão proferido nos autos do recurso ordinário nº TRT-RO-10694-77.2014.5.15.0007, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período da estabilidade da gestante. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, II e IV, do TST, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-80203-19.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Marcos Soares de Sousa, Recorrido(s): EUDES BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Romário Oliveira Santos, Recorrido(s): MICELLE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, cassar o ato impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade do impetrante, constrictos sem a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos da reclamação trabalhista nº 2000-41.2011.5.22.0004. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. **PROCESSO:** RO-9052-53.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTHER ALVES TOBIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz,



Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA HELENA S. A. INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Embargado(a): SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-21961-34.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência